



# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI N.º 001/2009 DE 16/02/2009

*Estabelece obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município de Itapuí, a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento ao público seja feito em tempo razoável e dá outras providências.*

IRINEU FABIO FERRAZ, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação legislativa o seguinte projeto de lei.

**Artigo 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Itapuí, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento à população seja realizado em tempo razoável.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável:

- I – 20 (Vinte) minutos em dias normais;
- II – 30 (Trinta) minutos em véspera de, ou após, feriados prolongados
- III – 20 (Vinte) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais e de vencimento e recebimento de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

**Parágrafo Primeiro** – Os bancos ou entidades representativas informarão ao Poder Executivo, através de seu setor de fiscalização, as datas mencionadas nos incisos II e III.

**Parágrafo Segundo** – O tempo máximo de atendimento referido nos inciso I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia elétrica, telefonia e transmissão de dados.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins de aferição do tempo de permanência nas filas as agências bancárias ficam obrigadas a instalar equipamentos de senha com horário de retirada, e ao promover o atendimento devem anotar os horários respectivos, com a assinatura e identificação do atendente.

**Artigo 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 400 (quatrocentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) até a 5ª reincidência;



# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



III – Multa de 800 (oitocentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) até a 10ª reincidência;


IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 10ª reincidência.

**Artigo 4º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei para se adaptarem às suas disposições.

**Artigo 5º** - Fica o Setor de Fiscalização do Município encarregado de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009.

  
IRINEU FABIO FERRAZ  
Vereador

APROVADO POR  
UNANIMIDADE EM  
DISCUSSÃO ÚNICA.

PRÉSIDENTE



# Câmara Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Parecer 03/2009

PROJETO DE LEI Nº 001/2009 de 16 de fevereiro de 2009

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCARIAS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ITAPUI, A COLOCAR A DISPOSICAO DOS USUARIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO AO PUBLICO SEJA FEITO EM TEMPO RAZOAVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS (LEI DA FILA)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente,

Trata-se de parecer técnico jurídico que versa sobre matéria de fato e de direito sobre o presente Projeto de Lei, que estabelece normas no âmbito municipal para o bom e correto atendimento dos usuários-consumidores de serviços bancários e da outras providências.



# *Câmara Municipal de Itapuí*

*Praca da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000*

*E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br*

*Fone (14) 664-1251 - 3664-4400*



Quanto a sua forma orgânico-jurídica formal o Projeto de Lei é constitucional e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Irineu Fabio Ferraz, da Câmara Municipal de Itapuí, que disciplina a conduta que as instituições bancárias devem adotar no município de Itapuí, sob pena de sanções administrativas.

O Ilustre Vereador Irineu Fábio Ferraz, se baseou no dissertação do presente Projeto de Lei, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza subsidiariamente aos Municípios legislar sobre assuntos de seu interesse. Ou seja, assuntos estritamente de interesse local.

Cumpridas as formalidades legais, orientamos a Comissão a aprovar o projeto como forma de garantir a segurança do Estado Democrático de Direito.

*"A democracia e a soberania popular pressupõem a titularidade do poder do estado, cuja legitimação e decisão surgem do povo. O principio fundamental do regime democrático afirma que todo o poder emana do povo. O principio se completa no exercício do poder, dizendo que em nome dele deva ser exercido."*



# *Câmara Municipal de Itapuí*

*Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000*

*E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br*

*Fone (14) 664-1251 - 3664-4400*



A conclusão final é de que o projeto de iniciativa do Vereador Irineu Fabio Ferraz que regulamenta o tempo de espera de usuários nas agencias bancárias é legal, moral, e constitucional, visto que nasceu do clamor da sociedade através de um projeto legítimo, organizado dentro das normas legais pertinentes.

É o que tinha a relatar, com nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e consideração.

Itapuí, 09 de março de 2009

JOSÉ ALECIO FRAGA SPILLARI  
Assessor Jurídico – OAB/SP 177.185





# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



AUTOGRAFO N° 023/2009  
PROJETO DE LEI N° 001/2009

Estabelece obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município de Itapuí, a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento ao público seja feito em tempo razoável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

**Artigo 1°** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Itapuí, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento à população seja realizado em tempo razoável.

**Artigo 2°** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável:

I - 20 (Vinte) minutos em dias normais;

II - 30 (Trinta) minutos em véspera de, ou após, feriados prolongados;

III - 20 (Vinte) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais e de vencimento e recebimento de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

**Parágrafo Primeiro** - Os bancos ou entidades representativas informarão ao Poder Executivo, através de seu setor de fiscalização, as datas mencionadas nos incisos II e III.

**Parágrafo Segundo** - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia elétrica, telefonia e transmissão de dados.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de aferição do tempo de permanência nas filas as agências bancárias ficam obrigadas a instalar equipamentos de senha com horário de retirada, e ao



# Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: [camaraitapui@yahoo.com.br](mailto:camaraitapui@yahoo.com.br)

Fone (14) 3664-1251

Site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)



promover o atendimento devem anotar os horários respectivos, com a assinatura e identificação do atendente.

**Artigo 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 400 (quatrocentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) até a 5ª reincidência;

III - Multa de 800 (oitocentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) até a 10ª reincidência;

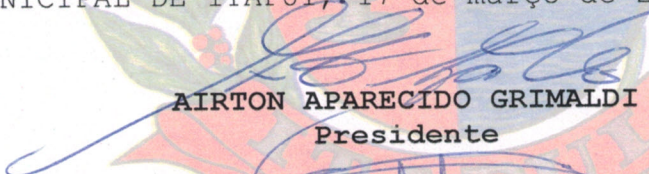
IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 10ª reincidência.

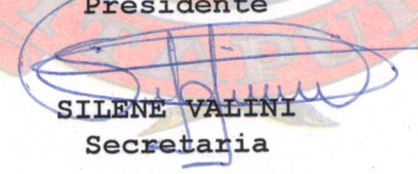
**Artigo 4º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei para se adaptarem às suas disposições.

**Artigo 5º** - Fica o Setor de Fiscalização do Município encarregado de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de março de 2009.

  
**AIRTON APARECIDO GRIMALDI**  
Presidente

  
**SILENE VALINI**  
Secretaria